

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT - 2026 HORÁRIO/JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS(AS) E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE CATANDUVA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA - SINCOMERCIÁRIOS**, entidade sindical, com sede na Rua Recife, 1007, Centro, Catanduva - CEP 15801-260, Estado de São Paulo – CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61, Assembleia Geral Extraordinária Itinerante realizada nos dias 04, 05 e 06 de agosto de 2025, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50 e assistido por seu Advogado Dr. Constante Ferrarini Neto, OAB/SP 341.770 e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA - SINCOMÉRCIO**, entidade sindical, com sede na Av. Benedito Zancaner, 720, Jardim do Lago, Catanduva- CEP 15800-440, Estado de São Paulo – CNPJ 47.081.625/0001 - 99 e registro sindical – processo nº.46000.007803/94-59 e SR09951 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 02 de outubro de 2025, neste ato representada por seu presidente, Sr. Ivo Pinfildi Junior, CPF 816.653.188-72 e assistido por seu Advogado Dr. Roberto Carlos Ribeiro, OAB/SP 104.690, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT**, representando os empregados(as) no comércio varejista com base territorial na cidade de Catanduva/SP, em conformidade com o Art. 3º, Incisos I e II da Lei Municipal 5.906 de 15/12/2017, bem como o artigo 3º, § 1º, da Lei 12.790/13 (Lei do Comerciante), respeitando as cláusulas e condições seguintes:

1 - CALENDÁRIO DE HORÁRIO/JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS(AS) DE CATANDUVA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM 2026:

A jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) e o funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho, obedecida as disposições pertinentes desta convenção, fica autorizado o seguinte calendário, aprovado em assembleia pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso (conforme Art. 66 da CLT).

2 – HORÁRIO/JORNADA DE TRABALHO DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA:

A jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) e o horário de funcionamento do comércio de segunda-feira à sexta-feira, exceto os dias que terão horário especial, estabelecidos na presente CCT, será das 8h às 18h conforme prevê o Art. 3º - Incisos I e II da Lei Municipal nº. 5.906 de 15/12/2017, combinada com o Art. 136 da Lei Complementar nº 0098 de 23/12/98.

3 - HORÁRIO/JORNADA DE TRABALHO AOS SÁBADOS:

A jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) e o horário de funcionamento do comércio aos sábados, será das 8h às 13h, exceto os dias que terão horários diferenciados estabelecidos na presente CCT.

4 - PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO/JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS(AS) EM DATAS ESPECIAIS – SEM OBRIGATORIEDADE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT – COM OS SINDICATOS:

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregador (lojista), utilizar ou não os horários aqui determinados, observando sempre o seu ramo de atividade e a sua necessidade. Os Sindicatos

signatários da presente CCT, apenas sugerem os horários especiais constantes na presente cláusula, ficando, a critério do empregador, o uso dos mesmos, podendo se utilizar do horário normal de trabalho (jornada de trabalho).

PÁSCOA:

SÁBADO – véspera 04/04/2026 – das 08:00 às 16:00 horas.

DIA DAS MÃES:

-SEXTA- FEIRA - antevéspera - das 08:00 às 21:00 horas.

-SÁBADO - véspera - das 08:00 às 17:00 horas.

DIA DOS NAMORADOS:

-SÁBADO - 06/06/2026 – das 08:00 às 17:00 horas.

DIA DOS PAIS:

- SÁBADO – véspera (Feriado – Dia de São Domingos) - caso o referido feriado seja transferido para o dia 10/08, o horário de trabalho e funcionamento será das 08:00 às 17:00 horas.

DIA DAS CRIANÇAS:

- SÁBADO - antevéspera (10/10/2026) – das 08:00 às 17:00 horas.

BLACK FRIDAY:

- SEXTA-FEIRA – 27/11/2026 – das 08:00 às 20:00 horas.

- SÁBADO – 28/11/2026 – das 08:00 às 16:00 horas.

Parágrafo segundo: HORAS EXTRAS - Fica garantido a todos os funcionários(a) que prestarem serviço nos dias acima mencionados, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras devidas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ou poderão ser compensadas até 30 dias após o dia trabalhado.

5 - PROCEDIMENTOS PARA REQUERER ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DAS ENTIDADES SINDICAIS:

Para a realização de promoções específicas e horário facultativo, as empresas deverão solicitar o **ACT**, com antecedência de até 5 (cinco) dias, através de requerimento a ser protocolado no Sincomércio ou no Sincomerciários, para prorrogar horários e jornada de segunda à sábado, e jornada de trabalho aos domingos e feriados, podendo, ser também, através dos e-mails:

sincomercio@sicomerciocatanduva.org.br - Sincomércio

secretaria@sincomerciarioscat.com.br - Sincomerciários

5.1 - Para obter o **ACT**, as empresas deverão cumprir rigorosamente, na íntegra, todas as cláusulas constantes na presente Convenção e na CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais-Cláusulas Adesivas em vigência, assinada no dia 08/10/2025 entre o Sincomércio e o Sincomerciários e registrada no sistema mediador do Ministério do Trabalho.

5.2 - DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA:

A – O horário/jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) poderá ser prorrogado das 18:00 horas às 20:00 horas.

B - BENEFÍCIO SINDICAL - Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários(as) que forem ASSOCIADOS(AS) ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva. O pagamento poderá ser mediante recibo ou na folha de pagamento do respectivo mês, podendo, a critério do empregador, ser paga a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede, Matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$ 70,00 (setenta reais).

- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais).

- ME – Micro Empresa – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

C- HORAS EXTRAS - Fica garantido a todos os funcionários(as) que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras devidas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ou poderão ser compensadas até 30 dias após o dia trabalhado.

5.3 - SÁBADOS:

A- O horário/ jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) poderá ser prorrogado das 13:00 horas às 16:00 horas.

B- BENEFÍCIO SINDICAL - Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários(as) que forem ASSOCIADOS(AS) ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva. O pagamento poderá ser mediante recibo ou na folha de pagamento do respectivo mês, podendo, a critério do empregador, ser paga a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede, Matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$ 106,00 (cento e seis reais).

- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 79,00 (setenta e nove reais).

- ME – Micro Empresa – R\$ 62,00 (sessenta e dois reais).

- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

C- HORAS EXTRAS - Fica garantido a todos os funcionários(as) que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras devidas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ou poderão ser compensadas até 30 dias após o dia trabalhado.

5.4 – DOMINGOS:

A- O horário/jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) e o funcionamento da empresa será das 09:00 horas às 13:00 horas.

B- BENEFÍCIO SINDICAL - Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários(as) que forem ASSOCIADOS(AS) ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva. O pagamento poderá ser mediante recibo ou na folha de pagamento do respectivo mês, podendo, a critério do empregador, ser paga a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede, Matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$ 211,00 (duzentos e onze reais).

- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais).

- ME – Micro Empresa – R\$ 72,00 (sessenta e dois reais).

- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

C- HORAS EXTRAS - Fica garantido a todos os funcionários(as) que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas trabalhadas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas serão devidas somente para as Empresas que solicitaram o ACT aos Domingos de forma contínua.

D- FOLGA - Fica garantido a todos os funcionários(as) que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, uma folga de 01 (um) dia, conforme determina a legislação vigente – 6x1.

5.5 – FERIADOS:

A- O horário/jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) e o funcionamento da empresa será das 09:00 horas às 13:00 horas.

B- Somente poderão ser requeridos e solicitados para obter o **ACT** os feriados aqui relacionados: Paixão de Cristo; Aniversário de Catanduva; Tiradentes; Corpus Christis;

Revolução Constitucionalista; Dia de São Domingos (Padroeiro de Catanduva); Independência do Brasil; Nossa Senhora Aparecida; Finados; e Consciência Negra.

B.1 - Fica acordado entre as partes, que o feriado, excepcionalmente, do dia 08/08/2026 (sábado), Dia de São Domingos (Padroeiro de Catanduva), poderá ser transferido, através de projeto de lei ou decreto, para o dia 10/08/2026 (segunda-feira), caso o projeto/decreto seja apresentado e aprovado na Câmara Municipal/Executivo, o Feriado fica alterado para o dia 10/08, devendo, os Empregadores, seguirem na íntegra a Cláusula 5.5.

C- BENEFÍCIO SINDICAL – Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários(as) que forem ASSOCIADOS(AS) ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva. O pagamento poderá ser mediante recibo ou na folha de pagamento do respectivo mês, podendo, a critério do empregador, ser paga a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede, Matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$ 211,00 (duzentos e onze reais).

- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais).

- ME – Micro Empresa – R\$ 72,00 (setenta e dois reais).

- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

D- HORAS EXTRAS - Fica garantido a todos os funcionários(as) que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas trabalhadas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ou uma folga de 01 (um) dia em comum acordo entre o empregado(a) comerciário(a) e o empregador, podendo ser gozada até 45 dias após o feriado trabalhado, exceto no sábado.

5.6 – FERIADO 01 DE MAIO – SEXTA-FEIRA:

Fica autorizado, através de **ACT**, o horário/jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) e o funcionamento da empresa excepcionalmente no dia 01 de Maio 2026 - Feriado Dia do Trabalho. Para esse Feriado, especificamente, a Empresa deverá seguir na íntegra o que segue:

A - Horário/jornada de trabalho dos funcionários(as) e do funcionamento da Empresa será impreterivelmente das 09:00 horas às 13:00 horas;

B – HORAS EXTRAS - As horas trabalhadas deverão ser pagas, obrigatoriamente, com adicional de 130% (cento e trinta por cento), sobre o valor da hora normal;

C - BENEFÍCIO SINDICAL – Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários(as) que forem ASSOCIADOS(AS) ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva. O pagamento poderá ser mediante recibo ou na folha de pagamento do respectivo mês, podendo, a critério do empregador, ser paga a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede Matriz ou filiais, independente de ser EPP ou ME – R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais).

- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais).

- ME – Micro Empresa – MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 110,00 (cento e dez reais).

5.7 - HORÁRIO FACULTATIVO PARA MEI, ME e EPP:

Fica facultado para as MEIs (Micro Empreendedor Individual), MEs (Microempresas) e EPPs (Empresas de Pequeno Porte), o horário/jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) e o horário de funcionamento do comércio, **de segunda-feira à sexta-feira, das 9h às 19h e aos sábados das 9h às 14h**, durante a vigência da presente Convenção, exceto os dias que terão horários especiais.

A - A opção de horário/jornada acima citada, será válido somente para as MEIs (Micro Empreendedor Individual), MEs (Micro Empresas) e EPPs (Empresa de Pequeno Porte),

conforme a Lei Geral da Micro e Pequenas Empresas, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº. 123/2006.

B - As MEIs, MEs e EPPs que optarem, deverão cumprir rigorosamente o horário de abertura as 9h e de encerramento das atividades no máximo até as 19h de segunda a sexta feira e aos sábados das 9h às 14h.

C - Para obter a autorização, as MEIs, MEs e EPPs, deverão estar cumprindo rigorosamente, na íntegra, todas as cláusulas constantes na presente Convenção e na CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais - Cláusulas Adesivas em vigência, assinada no dia 08/10/2025, entre o Sincomércio e o Sincomerciários e registrada no sistema mediador do Ministério do Trabalho.

D - As MEIs, MEs e as EPPs ficam obrigadas a liberar os funcionários(as) comerciários(as) que estão inscritos em cursos profissionalizantes ou de qualificação e/ou matriculado em qualquer grau de escolaridade no período noturno, impreterivelmente até às 18h.

6 – HORÁRIO/JORNADA DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO - CARNAVAL 2026:

6.1 – SEGUNDA de Carnaval: Horário das 13:00 às 18:00 horas – 3 horas a serem descontadas.

6.2 - TERÇA-FEIRA de Carnaval – FECHADO – 8 horas a serem descontadas.

6.3 – QUARTA de Cinzas: Horário das 13:00 às 18:00 horas – 3 horas a serem descontadas.

7 – HORÁRIO/JORNADA DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO - DEZEMBRO/2026:

7.1 - De SEGUNDA À SEXTA-FEIRA nos dias – 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16,17,18, 21, 22 e 23/12/2026, o horário/jornada será das 9h às 22h.

7.2 -SÁBADOS, dias 05,12 e 19/12/2026, o horário/jornada será das 9h às 18h.

Dia 26/12/2026, o horário/jornada será das 9h às 13h.

7.3 - Fica garantido aos funcionários(as) comerciários(as) um intervalo mínimo de 01(uma) hora para refeição - almoço e 01 (uma) hora para refeição - jantar (trabalho noturno), para jornada de trabalho que exceder 06 (seis) horas, conforme Art. 71 da CLT.

7.4 –DOMINGO, dia 20/12/2026 o horário/jornada de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) e funcionamento será das 9h às 14h.

A - Excepcionalmente, as horas trabalhadas no domingo dia 20/12/2026, deverão ser pagas a todos os funcionários(as) que prestarem serviços neste dia, inclusive os comissionistas, obrigatoriamente, com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, que será creditado junto com o salário do mês de Dezembro/2026, ficando proibida a compensação das mesmas.

B - A folga, conforme determina a legislação vigente (6x1) devida a cada funcionário(a) comerciário(a), referente ao domingo trabalhado 20/12/2026, poderá ser gozada, excepcionalmente, até o dia 29 de janeiro de 2027.

7.5 – Véspera/Natal – 24/12/26 – Das 09:00 às 16:00 horas – 1 hora a ser descontada.

7.6 -Pós Natal 26/12/2026 (sábado) - horário das 09:00 às 13:00 horas;

7.7- Véspera/Ano Novo – 31/12/26 - Das 08:00 às 14:00 horas – 2 horas a serem descontadas;

7.8 -Pós Ano Novo 02/01/2027 (sábado) - horário das 09:00 às 13:00 horas.

7.9- Em comum acordo, resolvem as partes, que devido a jornada de trabalho excessiva dos comerciários(as) durante o mês de dezembro/2026 (trabalho noturno, sábados até às 18:00 horas e domingo), fica acordado que nos dias 28/12/26 e 04/01/27 (segundas-feiras) o horário/jornada dos comerciários(as) se iniciarão às 13:00 horas, preservando, assim, o descanso, o convívio familiar e a saúde mental dos comerciários(as), conforme abaixo descrito:

A – 28/12/2026 (segunda-feira) das 13:00 às 18:00 horas – 3 horas a serem descontadas;

B – 04/01/2027 (segunda-feira) das 13:00 às 18:00 horas – 3 horas a serem descontadas;

8 – HORAS EXTRAS EM DEZEMBRO/2026:

A - Fica garantido ao funcionário(a) comerciário(a) que efetivamente realizou horas extras no período noturno de 07 a 23 e aos sábados dias 05, 12 e 19 no mês de dezembro/2026, o pagamento das mesmas, com o adicional de 60% (sessenta por cento).

B - As empresas poderão compensar até o dia 29/01/2027, as horas extras efetivamente trabalhadas, aplicando-se o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o total de horas extras apuradas.

9 - HORAS DESCONTADAS:

A critério do Empregador, as horas laboradas a menos pelo funcionário(a) comerciário(a) nos dias: segunda-feira de Carnaval - 3 horas; terça-feira de Carnaval - 8 horas; quarta-feira de cinzas - 3 horas; dia 24/12/26 vésperas do Natal - 1 hora; dia 28/12/26 segunda-feira - 3 horas; dia 31/12/26 véspera do Ano Novo - 2 horas; e dia 04/01/27 segunda-feira - 3 horas, totalizando 23 horas, poderão ser descontadas das horas extras devidas trabalhadas no período noturno e sábados de dezembro/2026.

10 - Comprovante de pagamento do BENEFÍCIO SINDICAL: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva-Sincomerciários poderá exigir das empresas, cópias dos recibos de pagamentos, referentes ao BENEFÍCIO SINDICAL, além de outros comprobatórios do cumprimento da presente CCT.

11 - LOJAS DE CONVENIÊNCIA: Fica convencionado que para os funcionários(as) comerciários(as) que laboram em empresas (lojas de conveniência) estabelecidas em Postos de Combustível ou não, a jornada de trabalho será de 08 (oito) horas, com intervalo mínimo para descanso de 01 (uma) hora, respeitando todas as demais cláusulas da CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais e Cláusulas Adesivas em vigência, assinada no dia 08/10/2025.

12 - RAMOS DE ATIVIDADES: Não farão parte da presente Convenção, as empresas do ramo de atividades: Comércio de Auto Peças, Comércio de Materiais Elétricos, Comércio de Produtos Agrícolas e Veterinários, Concessionárias de Veículos, Atacarejos, Mini, Super e Hiper Mercados, Farmácias, Drogarias e as lojas do Garden Catanduva Shopping Center.

12.1- Embora não façam parte da presente Convenção, as empresas do ramo de atividades de Materiais de Construção, Comércio de Ferragens, Comércio de Tintas, Comércio de Pneus e Comércio de Artefatos de Borracha, poderão se utilizar, quando solicitado, da cláusula 5 e os itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 desta CCT, cumprindo os estabelecidos nas mesmas.

13 - COTA ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS(AS) COMERCÍARIOS(AS): As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados(as) comerciários(as), integrantes da categoria profissional, a título de contribuição, denominada cota assistencial, o percentual de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por empregado(a), na forma da legislação vigente, conforme decidido na assembleia do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, realizada nos dias 04, 05 e 06 de agosto de 2025, que aprovou a pauta de reivindicações, em conformidade com a cláusula 14 da CCT - Cláusulas Econômicas/Sociais-Cláusulas Adesivas em vigência, assinada no dia 08/10/2025 entre o Sincomércio e o Sincomerciários e registrada no sistema mediador do Ministério do Trabalho.

13.1- SINCOMERCIÁRIOS CATANDUVA - COTA ASSISTENCIAL – PARA OBTER o ACT: As empresas que requererem e/ou solicitarem o ACT, conforme previsto na Cláusula 5, itens e letras da presente CCT e não forem cadastradas no Sincomerciários Catanduva, deverão recolher um valor ao Sincomerciários Catanduva para obter o ACT, a título de Cota Assistencial, através de guia específica expedida pelo Sincomerciários, em pagamento único, para o ano de 2026, os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de rede, matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$ 1.000,00 (mil reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- ME – Micro Empresa – MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

14-SINCOMÉRCIO CATANDUVA - CONTRIBUIÇÃO/COTA ASSISTENCIAL EMPRESARIAL – CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA 15 DA CCT DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS/SOCIAIS-CLÁUSULAS ADESIVAS DA CATEGORIA EM VIGÊNCIA:

As empresas que requererem e/ou solicitarem o **ACT**, conforme previsto na Cláusula 5, itens e letras da presente CCT e não forem associadas ou contribuintes do Sincomércio Catanduva, deverão pagar ao Sincomércio Catanduva para obter o **ACT**, a título de contribuição/cota assistencial empresarial, através de guia específica expedida pelo Sincomércio, conforme os seguintes valores:

- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 105,00 (cento e cinco reais).
- ME – Micro Empresa – R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).
- Demais Empresas – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

15 - ACORDO INDIVIDUAL: Em hipótese alguma as empresas poderão funcionar mantendo seus funcionários(as) comerciários(as) em atividade em datas especiais, promoções específicas de segunda-feira à sábado, domingos e feriados em dias e horários não acordados nesta CCT, ou com a participação de apenas 01 (uma) das entidades sindicais signatárias da presente CCT, ou entre empregado(a) e empregador, ficando nulo qualquer Acordo Coletivo de Trabalho assinado nestes termos.

16 - TRABALHO FACULTATIVO: Aos funcionários(as) comerciários(as) fica facultada a opção de trabalhar ou não nas datas especiais, promoções específicas de segunda-feira à sábado, domingos e feriados desta CCT, exceto as datas especiais de dezembro/2026, ficando vedada a convocação compulsória do empregador.

17 - JORNADA DE TRABALHO: A jornada normal de trabalho dos funcionários(as) comerciários(as), deverão obedecer a Lei nº 12.790 de 14/03/2013 (Lei do Comerciário), Art. 3º. e parágrafo 1º, exceto as datas especiais, promoções específicas de segunda-feira à sábado, domingos e feriados já contempladas e definidas na presente CCT.

18 - ESTUDANTE/ GESTANTE/ MENOR: Fica assegurada a dispensa dos funcionários(as) comerciários(as) estudantes as 18:00 horas, durante o período em que os mesmos tiverem reposição de aulas e proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nas datas especiais, promoções específicas de segunda-feira à sábado, domingos e feriados desta CCT, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

19 - MULTA: Fica convencionada uma multa no valor de um salário mínimo nacional vigente, devido a cada funcionário(a) comerciário(a), caso haja o descumprimento por parte das empresas de quaisquer cláusulas constantes na presente CCT.

20- GARANTIAS: Ficam garantidos todos os benefícios que as empresas oferecem aos seus funcionários(as) comerciários(as), além das cláusulas benéficas estabelecidas em contrato de trabalho ou acordo coletivo.

21 - PERMISSÃO/LEI MUNICIPAL: As empresas que solicitarem permissão para horário especial, promoções específicas, domingos e feriados, junto a Prefeitura Municipal de Catanduva, conforme previsto na Lei Municipal nº.5.906 de 15/12/2017, em seu Artigo 1º,

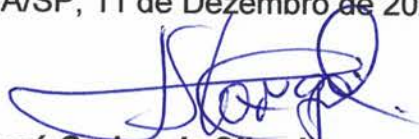
parágrafo 2º e Artigo 3º, Incisos I e II, para o horário de funcionamento de seu estabelecimento e o trabalho dos funcionários(as) comerciários(as) em horários diferenciados daqueles estabelecidos nesta Convenção, deverão, imediatamente, regularizar sua nova condição através de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, junto ao Sincomércio e ao Sincomerciários Catanduva.

22 - VIGÊNCIA: As partes fixam a vigência da presente Convenção, em 12 meses, a partir de 02 de Janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Primeiro – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociados e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

CATANDUVA/SP, 11 de Dezembro de 2025.




José Carlos da Silva Longo
Presidente do Sincomerciários



Constante Ferrarini Neto
OAB/SP 341.770
Advogado do Sincomerciários



Ivo Pinfildi Júnior
Presidente do Sincomércio



Roberto Carlos Ribeiro
OAB/SP 104.690
Advogado do Sincomércio